

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURADESPACHO DO PRESIDENTE
DE 16.03.2020

PROCESSO N° E-17/004/0045/2020 - RAUL CERQUEIRA DE REZENDE, Engenheiro, Id. Funcional nº 6235964. AUTORIZO a concessão, de 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período base de 01/12/2011 a 29/11/2016, nos termos do disposto no artigo 129 do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979.

Id: 2249290

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 451 DE 24 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de nomeação da 2ª Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado Polícia Militar, cujo mandato inicial foi de 05 (cinco) meses, na forma do § 4º, do artigo 51, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, c/c as disposições dos Decretos Estaduais nº 40.492/2007, 31.863/2002 e nº 31.864/2002 alterados pelo Decreto nº 42.301 de Fevereiro de 2010, e o que consta do Processo Administrativo nº E-35/191/31/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 7 (sete) meses, o mandato da 2ª Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Polícia Militar, que tem a seguinte composição:

I. CARLOS HENRIQUE SIMONASSI DOS SANTOS, 2º SGT PM RG 68.693, Id. Funcional. 2193972-1 - Presidente;

II. MAURICIO CESAR BASTOS, 3º SGT PM RG 82.136, Id. Funcional 4249080-4 - Membro;

III. IRVING VIANA DE SOUZA, CB PM RG 86.540, Id. Funcional. 4366247-1 - Membro;

IV. LEONARDO DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTOS, CB PM RG 90.125, Id. Funcional. 4401620-4 - Membro.

Art. 2º - O Presidente será substituído, em seus impedimentos legais e/ou eventuais, pelo 3º SGT PM RG 82.136 MAURICIO CESAR BASTOS.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PMERJ nº 983, de 28 de dezembro de 2018.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020

ROGÉRIO FIQUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2249306

SUBSECRETARIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO GERAL
DE 24.04.2020

PROC. N° E-35/116/17/2020 - RATIFICO a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) ao CFAP, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

PROC. N° E-35/029/40/2020 - RATIFICO a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 30.653,20 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) ao 24ºBPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

DE 07.04.2020

***PROC. N° E-35/026/27/2020 - AUTORIZO** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais) ao 21ºBPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitido no D.O. de 08.04.2020.

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 06.04.2020

***PROC. N° E-35/010/67/2020 - RATIFICO** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) ao 4ºBPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitido no D.O. de 07.04.2020.

DE 13.04.2020

***PROC. N° E-35/195/12/2020 - RATIFICO** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 17.060,00 (dezessete mil e sessentas reais) ao DC-MUN, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitido no D.O. de 14.04.2020.

DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO
DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
DE 15.04.2020

***PROC. N° E-35/103/016/2020 - AUTORIZO** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 8.800,00 (oitocentos e oitocentos reais) à CGPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

***PROC. N° E-35/103/017/2020 - AUTORIZO** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 8.800,00 (oitocentos e oitocentos reais) à CGPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitidos no D.O. de 16.04.2020.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
DE 08.04.2020

***PROC. N° E-35/116/17/2020 - AUTORIZO** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) ao CFAP, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitido no D.O. de 09.04.2020.

DE 15.04.2020

***PROC. N° E-35/029/40/2020 - AUTORIZO** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 30.653,20 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) ao 24ºBPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitidos no D.O. de 16.04.2020.

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 13.04.2020

***PROC. N° E-35/010/67/2020 - AUTORIZO** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) ao 4ºBPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitido no D.O. de 14.04.2020.

Art. 6º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratante, a oportunidade de juntar ao sobre crédito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobre crédito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº E-35/079/12/2020, se encontram disponíveis para as vistas e cópias, na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga, nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR

Ordenador de Despesas

Id: 2249214

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA N° 04 DE 20 DE ABRIL DE 2020

**INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e **CONSIDERANDO** que a empresa NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELLI - ME foi à única licitante o Pregão Eletrônico nº 019/2019- PMERJ - ME, no qual o objeto foi a aquisição e instalação de projetores multimídia, suportes e telas de proteção conforme especificação detalhada no Termo de Referência. Contudo, a Licitante ofereceu valores acima do estimado pelo PMERJ para os itens 02, 03 e 04, ademais, declinou do item 01 após arrematá-lo, incidindo, portanto, no item 17 e seus subitens II e V do edital do pregão eletrônico, que dispõem, respectivamente, sobre as sanções administrativas e demais penalidades da Licitante ao não manter a proposta, a ausência do envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e, comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa das informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que conteña emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade do seu teor original. Fato este determinante para o Pregão ser declarado cassado,

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução de Contrato Administrativo, perpetradas pela empresa NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELLI - ME, situada na Av. das Américas, nº 7935, sala 0540 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.279-081 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.373.748/0001-56.

Art. 2º - Designa o 2º Tenente PM RG 106.446, ID.50896679, Antônio Carlos Rodrigues Almeida Noronha, da DLP, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e II do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratante, a oportunidade de juntar ao sobre crédito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobre crédito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº E-35/079/166/2019, se encontram disponíveis para as vistas e cópias, na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR

Ordenador de Despesas

Id: 2249211

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

APOSTILA DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 22.04.2020

CONTRATO N° 354/2019 - FUSPOM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a EMPRESA LÍNEA-RJ COMÉRCIO LTDA, relativo ao CNPJ 17.624.789/0001-54, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 62 da Lei nº 10.192/2001. Altera o texto passando a vigorar com as seguintes redações as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de medicamentos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	EUFARMA	24,50	33.075,00
30	GEOLAB	0,070	1.501,50